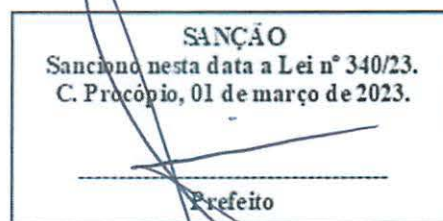


LEI Nº 340/2023

DATA: 01/03/2023

EMENTA: Institui o Selo "Empresa Amiga do Idoso" e o "Título Benemérito Amigo do Idoso" e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amigo do Idoso", para pessoas jurídicas e o título "Benemérito Amigo do Idoso", para pessoas físicas que contribuam voluntariamente com projetos objetivando o atendimento dos idosos no município de Cornélio Procópio – PR.

Parágrafo único - O objetivo do selo e dos títulos instituídos no *caput* deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que venham propiciar projetos sociais destinados ao idoso neste Município.

Art. 2º - Para a concessão do selo "Empresa Amigo do Idoso" ou do título "Benemérito Amigo do Idoso" as pessoas físicas ou jurídicas deverão desenvolver ações em benefício dos idosos, consistente na doação penuniária ao Fundo do Idoso, doação em pecúnia ou de bens às instituições de atenção ao idoso ou o exercício de trabalho voluntário em locais da mesma natureza.

§1º - A empresa poderá efetuar repasse de contribuição financeira ou promoção de obras, construções ou eventos significativos em benefício do idoso;

§2º - Os escritórios de contabilidade e contadores que promoverem esta ação também serão agraciados com o título através de indicação do Conselho Municipal do Idoso, que regulamentará os critérios para seleção.

Art. 3º - O selo e o título serão outorgados em ato solene especialmente convocado para este fim pelo Executivo Municipal na presença do Legislativo Municipal e dos Membros do Conselho, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo referido Conselho Municipal do Idoso.

§1º As solicitações do selo e do título para o ano corrente deverão ser iniciadas pelo Conselho Municipal do Idoso a qualquer tempo;

§2º As indicações deverão ser encaminhadas pelo Conselho Municipal do Idoso em processo próprio, com parecer correspondente aos títulos e as ações desenvolvidas;

§3º Os títulos deverão ser concedidos anualmente referente ao exercício anterior.

Art. 4º - A empresa jurídica que possuir o título "**Empresa Amiga do Idoso**" poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

§1º Fica autorizada a utilização do selo pelas filiais da pessoa jurídica desde que os dados apresentados ao Conselho Municipal sejam consolidados, sendo a matriz da pessoa jurídica responsável pela utilização do selo por todas as suas unidades;

§2º A autorização para uso do selo não poderá ser transferida para outras pessoas jurídicas, ainda que façam parte do mesmo grupo econômico;

Art. 5º - O selo e o título serão confeccionados pela prefeitura municipal de Cornélio Procópio - PR, em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da pessoa jurídica ou física, o número desta Lei e o ano da concessão, podendo também, em caso de não previsão orçamentária, ser disponibilizado de modo eletrônico, que poderá ser impresso pelo recebedor.

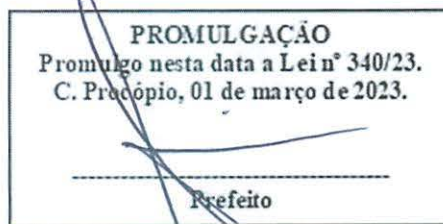
Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso avaliar a possibilidade de rever a concessão do selo e do título nos casos em que tenha conhecimento de fatos que contrariem a proposta de certificação por responsabilidade social, assegurado o contraditório, submetendo a proposta ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - A pessoa jurídica que não atender ao disposto nesta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data em que for comunicada pelo Conselho Municipal do Idoso, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), do cancelamento da certificação.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação no prazo de 120 dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador- MDB